

LEI Nº. 1.226 /2013

de 22 de Fevereiro de 2013.

Cria cargos de Atendente da Educação Infantil no quadro de cargos de provimento efetivo, e dá providencias.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 04 (quatro) cargos de ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão 05, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº 736/2008.

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

~~Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:~~

~~07 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO~~

~~05 - GASTOS COM REC DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL~~

~~2.056 - MANUT. DAS ATIVIDADES EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB (60%)~~

~~3.1.90.11.00.00.00.0031 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS~~

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. (Redação dada pela Lei nº. 1246/2013)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaí/RS, 22 de Fevereiro de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto criar 04 (quatro) cargos de Atendente de Educação Infantil. A criação de mais 04 cargos será necessária, primeiro em razão da realização do concurso público no ano de 2012, estando pendente a criação de novas vagas para aproveitamento dos aprovados, e, segundo, em face do déficit de servidores para o atendimento da demanda junto à Secretaria da Educação, especificamente para a área da Educação Infantil.

Com a contratação pelo município de 04 (quatro) cargos de Atendente de Educação Infantil, se almeja o atendimento integral de escalas face ao horário de atendimento das creches municipais, que se estende para além da jornada de 08 horas diárias prevista para a categoria.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de Janeiro de 2013.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

c) Recrutamento: Concurso público

d) Outros: Conforme instruções do processo seletivo